LEI Nº 1.450
De 08 de abril de 2008.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Tombos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2° - Para prestar serviços no Pronto Socorro Municipal e atender as demandas do SUS – Sistema Único de Saúde, as condições gerais e especiais de contratação, os cargos, sua denominação própria e quantidade, a carga horária semanal e a remuneração obedecerão às disposições constantes deste artigo.

§1° - Os cargos de nível superior poderão ser exercidos em jornada flexível.

§2° - Os cargos de nível superior de jornada flexível terão o período de laboração semanal mínimo fixado em 10 (dez) horas e máximo de 40 (quarenta) horas, com vencimento proporcional à jornada de trabalho.

§3° - Os cargos de nível superior com jornada flexível, com a denominação própria, quantidade, carga horária e vencimentos são os constantes da tabela a seguir especificada:

Cargo	Nº. Cargos	C.H. Semanal	Salário R$
Médico Plantonista (para prestação de serviços durante a semana – de 2ª a 6ª feira, atendimento ambulatorial, internações e intercorrências hospitalares	05	24 horas	R$2.300,00
Médico Plantonista (para prestação de serviços nos sábados e domingos) - atendimento ambulatorial, internações e intercorrências hospitalares	02	24 horas	R$2.500,00

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 8° da Lei Municipal n°1399 de 27 de junho de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 08 de abril de 2008.

IVAN CARLOS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 08 / 04 / 08